[Assinatura Qualificada] Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Dados: 2022.05.11 17:31:48 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Filipe Mesquita Vital
Dados: 2022.05.11 17:33:39 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2022.05.11 17:34:14 +01'00'

# AJUSTE DIRETO

## FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUÍMETROS, TECLADOS E SISTEMA DE GESTÃO

## AD 40/2022

## CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE

**CLÁUSULA 1ª ..... 5**
OBJETO DO CONTRATO ..... 5
**CLÁUSULA 2ª ..... 5**
CONTRATO ..... 5
**CLÁUSULA 3ª ..... 5**
PREÇO BASE ..... 5
**CLÁUSULA 4ª ..... 6**
DURAÇÃO DO CONTRATO ..... 6
**CLÁUSULA 5ª ..... 6**
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ..... 6
**CLÁUSULA 6ª ..... 7**
CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS ..... 7
**CLÁUSULA 7ª ..... 7**
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ..... 7
**CLÁUSULA 8ª ..... 8**
RECEÇÃO DOS BENS ..... 8
**CLÁUSULA 9ª ..... 8**
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS ..... 8
**CLÁUSULA 10ª ..... 8**
GARANTIA TÉCNICA DOS BENS ..... 8
**CLÁUSULA 11ª ..... 9**
GARANTIA DE CONTINUIDADE ..... 9
**CLÁUSULA 12ª ..... 9**
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS ..... 9
**CLÁUSULA 13ª ..... 9**
OBJETO DO DEVER DE SIGILO ..... 9
**CLÁUSULA 14ª ..... 9**
PREÇO CONTRATUAL ..... 9
**CLÁUSULA 15ª ..... 10**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 10
**CLÁUSULA 16ª ..... 10**
SANÇÕES CONTRATUAIS ..... 10
**CLÁUSULA 15ª ..... 11**
FORÇA MAIOR ..... 11
**CLÁUSULA 16ª ..... 12**
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 12

**CLÁUSULA 17ª** ..... **12**
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE ..... 12
**CLÁUSULA 18ª** ..... **12**
FORO COMPETENTE ..... 12
**CLÁUSULA 19ª** ..... **12**
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 12
**CLÁUSULA 20ª** ..... **13**
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 13
**CLÁUSULA 21ª** ..... **13**
GESTORES DO CONTRATO ..... 13
**CLÁUSULA 22ª** ..... **13**
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ..... 13
**CLÁUSULA 23ª** ..... **14**
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 14
**CLÁUSULA 24ª** ..... **14**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 14
**CLÁUSULA 25ª** ..... **14**
HOMOLOGAÇÃO DOS PARQUÍMETROS ..... 14
**CLÁUSULA 26ª** ..... **14**
PRIMEIRA VERIFICAÇÃO ..... 14
**CLÁUSULA 27ª** ..... **14**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS ..... 14
**CLÁUSULA 28ª** ..... **16**
ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS ..... 16
**CLÁUSULA 29ª** ..... **18**
COFRE DE MOEDAS ..... 18
**CLÁUSULA 30ª** ..... **18**
CHAVES ..... 18
**CLÁUSULA 31ª** ..... **18**
TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO ..... 18
**CLÁUSULA 32ª** ..... **19**
SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO REMOTA ..... 19
**CLÁUSULA 33ª** ..... **19**
INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO COM SISTEMAS EXTERNOS ..... 19
**CLÁUSULA 34ª** ..... **20**
FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO ..... 20
**CLÁUSULA 35ª** ..... **20**

SINALIZAÇÃO VERTICAL ..... 20
**CLÁUSULA 36ª ..... 20**
MANUTENÇÃO PREVENTIVA ..... 20
**CLÁUSULA 37ª ..... 21**
FORMAÇÃO E MANUAIS ..... 21

## CLÁUSULA 1ª

## OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de 20 parquímetros e respetivos teclados alfanuméricos, sistema central de gestão remota e manutenção preventiva, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
   Lote 1– CPV - 38730000-1 - Parquímetros
   Lote 2– CPV – 50410000-2 - Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de medição, ensaio e controlo;

## CLÁUSULA 2ª

## CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

## CLÁUSULA 3ª

## PREÇO BASE

1. O preço base de cada lote é o seguinte:

Lote 1 – 111.350,00 €

Lote 2 - 2.500,00 €

O preço base do presente procedimento é de **113.850,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA**.**

**CLÁUSULA 4ª**

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de fornecimento, montagem e operacionalidade dos bens do lote 1 é de **45 dias seguidos,** contados a partir da data da outorga do contrato.
3. O prazo para a manutenção preventiva, a que se refere o Lote 2 é de 1 ano, contado a partir da data de término da garantia do equipamento a que se refere o Lote 1.

**CLÁUSULA 5ª**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de entrega, instalação e operacionalidade dos bens a que se refere o lote 1;
   b) Obrigação de garantia dos bens;
   c) Obrigação de efetuar a manutenção preventiva a que se refere o lote 2;
   c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11ª do caderno de encargos;
   d) Proceder às reparações dos equipamentos da EMARP requisitadas pelo contraente público, ao longo do prazo de garantia, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
   a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
   b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
   c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
   d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de

homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

**CLÁUSULA 6ª**

**CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS**

1. O adjudicatário, obriga-se a fornecer ao contraente, os bens objeto do contrato e a prestar os serviços constantes das especificações técnicas e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**CLÁUSULA 7ª**

**ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues e instalados no centro de Portimão, nos locais a indicar posteriormente pela EMARP.
2. O adjudicatário entrega e instala os bens no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, a contar da data do pedido da EMARP, se outro menor não for indicado pelo concorrente.
3. Após cada pedido, o contraente público verificará a conformidade dos bens entregues. No caso de não aceitação dos bens entregues, o cocontratante deverá regularizar a situação no prazo que vier a ser razoavelmente estabelecido pelo contraente público.
4. Em casos de rutura de stock e descontinuidade dos produtos, o cocontratante deverá comunicar imediatamente o facto ao contraente público.
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

**CLÁUSULA 8ª**

**RECEÇÃO DOS BENS**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**CLÁUSULA 9ª**

**INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;

b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 10ª**

**GARANTIA TÉCNICA DOS BENS**

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
   e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
   f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**CLÁUSULA 11ª**

**GARANTIA DE CONTINUIDADE**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega dos bens.

**CLÁUSULA 12ª**

**PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**CLÁUSULA 13ª**

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 14ª**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao

fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**CLÁUSULA 15ª**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

**CLÁUSULA 16ª**

**SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato e das prestações de serviços, serão aplicadas as seguintes sanções:
      a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final dos artigos ou serviços em falta, por cada dia de atraso;
      a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final dos artigos ou serviços em falta, por cada dia de atraso;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

**CLÁUSULA 15ª**

**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 16ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
   a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
   b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

**CLÁUSULA 17ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

**CLÁUSULA 18ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 19ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

## CLÁUSULA 20ª

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## CLÁUSULA 21ª

### GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
   Efetivo: João Carlos Pinhota Martins Santana – Chefe de Direção
   joao.santana@emarp.pt
   Telefone: 282 400 260
   Fax: 282 400 269
   Suplente: Maria Miguel Godinho Vieira Alexandre – Técnica Superior
   maria.alexandre@emarp.pt
   Telefone: 282 400 260
   Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 19ª do convite.

## CLÁUSULA 22ª

### CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
   a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
   b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
   c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
   d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

**CLÁUSULA 23ª**

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA 24ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 25ª**

**HOMOLOGAÇÃO DOS PARQUÍMETROS**

Os equipamentos a fornecer terão de apresentar aprovação do modelo do equipamento emitido em Portugal pelos organismos competentes.

**CLÁUSULA 26ª**

**PRIMEIRA VERIFICAÇÃO**

O controlo metrológico dos equipamentos por entidade competente, no âmbito da primeira verificação, é da inteira responsabilidade do fornecedor, devendo os respetivos custos estar incluídos no fornecimento.

**CLÁUSULA 27ª**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

1. O parquímetro deverá ser um equipamento robusto e de elevada precisão, com estrutura em chapa de aço inoxidável, devendo operar adequadamente nas seguintes condições ambientais:
   a) Temperatura ambiente na faixa de -20º C a 70º C, ou mais aberta;
   b) Humidade relativa do ar igual ou superior a 90%;
   c) Atmosfera com a presença de elementos líquidos, oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas;
   d) Precipitação superior a 2.400 mm / ano.
2. O equipamento deverá possuir alimentação independente através de baterias de longa duração, sem necessidade de recurso à utilização de energia da rede pública. As baterias não deverão possuir componentes perigosos, designadamente, mercúrio, cádmio ou chumbo, devendo a sua recarga ser realizada através de painéis solares fotovoltaicos, devidamente integrados no equipamento.

3. O equipamento deverá estar protegido contra sobrecargas e correntes de fuga, não devendo o seu funcionamento ser afetado, em nenhuma circunstância, por interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.
4. O acesso ao compartimento interno do equipamento deverá ser feito através de uma fechadura de alta segurança e estar protegido contra eventuais atos de vandalismo e tentativa de arrombamento, em particular as zonas onde estão alojados o cofre de moedas, os componentes eletrónicos e os dispositivos eletromecânicos para impressão.
5. O cofre deverá estar alojado num compartimento isolado, ser independente da estrutura, de forma a poder ser retirado para recolha de valores e substituído por uma unidade semelhante esvaziada ou permitir a possibilidade de colocação de unidade de recolha com transferência do conteúdo.
6. As ranhuras para introdução de moedas metálicas e para a emissão de bilhetes, deverão ser projetadas de forma a não comprometer o funcionamento do equipamento, não devendo permitir a introdução de objetos e a injeção de líquidos, que possam obstruir ou danificar os componentes.
7. O equipamento deverá dispor de um display touch gráfico e a cores com capacidade de apresentação de imagens, caracteres alfanuméricos e vídeos, dispondo de retroiluminação adaptável à luz ambiente.
8. O display deve possuir um teclado táctil que permita ao utilizador interagir com o parquímetro através do toque, podendo efetuar pagamentos do estacionamento, introduzir a matrícula da viatura ou efetuar outros serviços e consultar informações diversas, através da apresentação de mensagens, informações e instruções, em diversos idiomas (português, inglês, francês, espanhol).
9. O equipamento deverá dispor de um relógio interno com elevada precisão para efetuar com confiança e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento, devendo dispor de alimentação independente.
10. O equipamento deverá dispor de funções internas de autodiagnóstico e dispositivos de alerta, para sinalizar os tipos de avaria ou anomalia eventualmente detetados, identificando, em particular, os seguintes eventos:
    a) Proximidade de falta de papel para impressão dos títulos de estacionamento;
    b) Proximidade de cofre de moedas cheio;
    c) Nível de carga da bateria abaixo do limite nominal;
    d) Impressora com avaria;
    e) Papel para impressão dos títulos de estacionamento encravado;
    f) Leitor do cartão inteligente com deficiência (quando aplicável);
    g) Equipamento inoperacional.
11. O equipamento deverá possuir uma memória interna não volátil, com capacidade mínima de armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos quinze dias de operação, bem como o registo de anomalias.
12. Os registos referentes às transações e às anomalias detetadas deverão ser, simultaneamente, sincronizadas com um Sistema Central, através de um modem com tecnologia GSM/GPRS, UMTS ou equivalente.
13. A substituição de componentes submetidos a desgaste, deverá poder ser realizada por pessoal habilitado da entidade adjudicante.

14. O equipamento deverá estar equipado com os diversos tipos de pagamento que permita o utilizador e usufruir de uma maior comodidade tais como:
    a) Pagamento com moedas;
    b) Pagamento através de contactless;
    c) Pagamento MBWAY
    d) Pagamento por vouchers e cartões de desconto.
15. O equipamento deverá possuir comunicação com o exterior através de uma porta USB e modem com tecnologia GSM/GPRS, UMTS ou equivalente.

**CLÁUSULA 28ª**

**ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS**

1. O equipamento deverá permitir a configuração de parâmetros diferenciados em função das especificações operacionais em vigor.
2. A configuração dos equipamentos deverá ser feita através de consola remota disponível no Sistema Central, que permita a atualização simultânea de todos os equipamentos, nomeadamente de definições de tarifas com as seguintes funcionalidades:
    a) Implementação de diversas estruturas tarifárias distintas;
    b) Definição de taxas lineares ou não lineares:
    c) Definição de tempo mínimo de pagamento;
    d) Definição de tempo máximo de pagamento;
    e) Definição de diferentes tarifas diárias;
    f) Implementação de dias gratuitos (feriados);
    g) Definição de tarifas especiais (residentes, veículos elétricos/híbridos);
    h) Definição de diferentes tarifas na mesma rua;
    i) Definição de gratuidade temporal (diária/semanal/mensal), para diversos grupos de utilizadores.
3. O equipamento deverá interagir amigavelmente com o utilizador, executando, entre outras, as seguintes operações:
    a) Adquirir tempo de estacionamento em módulos de unidades de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para a zona;
    b) Cancelar a transação em processo, antes da validação;
    c) Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valores monetários;
    d) Emitir títulos de estacionamento comprovativos da aquisição do direito de estacionar e o respetivo limite horário de validade;
    e) Emitir comprovativo da operação (recibo) realizada pelo utilizador;
    f) Emitir comprovativo (recibo) da realização de recarga de cartões recarregáveis pelo sistema (quando aplicável);
    g) Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do equipamento.
4. O equipamento deverá permitir a definição de parâmetros específicos, designadamente:
    a) Valor da tarifa por zona, hora do dia, dia da semana e período do ano;
    b) Valor da Taxa de IVA a aplicar;

c) Tempo mínimo e máximo de estacionamento;

d) Outras especificações que se revelem importantes para a atividade operacional.

5. A transação deverá ser automaticamente cancelada sempre que for excedido o tempo limite para a operação.
6. Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o equipamento deverá cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa através do visor do equipamento.
7. Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o equipamento deverá restituir integralmente o valor que tiver sido inserido pelo utilizador, moedas metálicas ou créditos do cartão (quando aplicável).
8. O depósito de moedas no cofre do parquímetro ou débito no cartão (quando aplicável) só poderá ser efetuado após a confirmação pelo utilizador.
9. Nos equipamentos deverão estar armazenadas em memória, as informações referentes ao registo de todas as transações efetuadas (vendas de tempos de estacionamento, cancelamentos, recolha de valores, consultas, etc.) devendo ser indicado:

   a) Identificação do parquímetro;

   b) Hora de início da transação;

   c) Dados da transação;

   d) Distribuição do total arrecadado por meio de pagamento (moedas e outros meios);

   e) Totalização das quantidades e valor dos bilhetes emitidos;

   f) Estatística da distribuição dos tempos adquiridos.
10. O equipamento deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados, de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.
11. O equipamento deverá permitir a realização de consultas por parte de pessoal qualificado da entidade adjudicante, com acesso autorizado ao equipamento.
12. Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações: Valor acumulado das vendas de talões distribuídos por tipo de pagamento (moedas metálicas e outros meios); Valor acumulado das vendas de talões e total de talões emitidos desde a última operação de recolha de valores, distribuído por tipo de pagamento; Falhas e período fora de serviço.
13. As consultas aos parquímetros deverão ser orientadas por menu autoexplicativo e deverá ser possível a emissão de relatórios de controlo.
14. O parcómetro deve permitir a gestão e configuração remota, através do sistema central de gestão, da aquisição adicional de títulos de estacionamento reservados a locais de carga-descarga. O sistema deverá permitir a configuração das regras de atribuição de tempo: pelo menos tempo máximo e frequência diária. O utilizador deverá selecionar no parquímetro a opção de aquisição de títulos de estacionamento carga-descarga e introduzir a matrícula, sendo posteriormente impresso o talão com o tempo máximo configurado no sistema. Esta informação deve ser sincronizada com o sistema central, permitindo as equipas de fiscalização a validação da ocupação do lugar de cargas e descargas mediante a inserção da matrícula no equipamento de fiscalização ligado ao sistema central.

## CLÁUSULA 29ª

## COFRE DE MOEDAS

1. O equipamento deverá ter capacidade para identificar, pelo menos, 15 (quinze) tipos diferentes de moedas metálicas, em especial as moedas em circulação na Zona Euro (0,05€, 0,10€, 0,20€, 0,50€, 1,00€ e 2,00€) e outras que venham a ser colocadas em circulação.
2. Os valores depositados (moedas) deverão ser alojados no cofre integrado no parquímetro, devendo a sua abertura ser realizada através de dispositivos específicos, acionados de modo simultâneo ou consecutivo, dificultando a ação de atos de vandalismo.
3. O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.
4. Após a operação de recolha de valores, o equipamento deverá emitir automaticamente e com exatidão, um resumo da operação, devendo conter, entre outras, as seguintes informações:
   a) Identificação do parquímetro;
   b) Número, data e hora da operação de recolha de valores;
   c) Distribuição do total dos créditos por meio de pagamento (moedas metálicas e meios eletrónicos, caso estejam instalados) da venda de tempo de estacionamento, acumulados desde a instalação do equipamento;
   d) Distribuição por valor do montante de moedas;
   e) Quantidade de títulos de estacionamento vendidos e distribuídos por frações de tempo.

## CLÁUSULA 30ª

## CHAVES

1. De forma a permitir as ações de fiscalização e as operações de recolha de valores, devem ser entregues, no mínimo 2 (duas) cópias de chaves de manutenção e de chaves de coleta.
2. As combinações das chaves de manutenção e de chaves de coleta deverão ser distintas.

## CLÁUSULA 31ª

## TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

1. Os títulos de estacionamento emitidos pelo equipamento deverão conter, no mínimo, a seguinte informação:
   a) Número e localização do parquímetro;
   b) Número do documento;
   c) Identificação da entidade gestora;
   d) Data e hora do início do estacionamento;
   e) Limite de validade do estacionamento, com a respetiva data e hora;
   f) Valor do IVA e respetiva taxa ou indicação do IVA incluído à taxa legal em vigor;
   g) Valor pago;
   h) Matrícula da viatura;
   i) Verso personalizado.

2. A informação do limite de validade do estacionamento, contida no título de estacionamento, deverá ser facilmente legível à distância 1 (um) metro do para-brisas, onde deverão ser colocados para facilitar as ações de fiscalização.
3. O sistema de impressão deverá garantir uma leitura perfeita de todas as informações contidas no título de estacionamento, durante o período mínimo de 7 (sete) dias, sabendo que estes estarão sujeitos aos efeitos da exposição solar e humidade.

**CLÁUSULA 32ª**

**SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO REMOTA**

1. O sistema central de gestão remota deve permitir, durante o período de vigência do contrato, no mínimo, realizar as seguintes ações:
   a) Motorização integrada dos parquímetros, com informação de todas as ocorrências referentes às transações efetuadas, anomalias e falhas operacionais, particularmente no que se refere aos seguintes eventos:
      - Proximidade de falta de papel para impressão de títulos de estacionamento;
      - Proximidade de cofre de moedas cheio;
      - Funcionamento inadequado do equipamento;
      - Dispositivo com avaria;
      - Acesso não autorizado;
      - Equipamento inoperacional.
   b) A atualização remota e simultânea do software de gestão dos equipamentos;
   c) A gestão remota dos equipamentos e a configuração dos parâmetros de exploração;
   d) A exportação de informação estatística para diversos formatos, valorizando-se o formato do tipo" Microsoft Excel" ou equivalente, bem como a impressão.
2. A informação disponível para consulta deve conter a data e hora de cada evento, informação em tempo real e a partir de qualquer lugar.
3. O sistema deve ter capacidade para manter o registo de todos os eventos.
4. O sistema deve permitir diferentes tipos de utilizador com funções específicas.
5. Só o proprietário dos parquímetros tem acesso aos seus dados.

**CLÁUSULA 33ª**

**INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO COM SISTEMAS EXTERNOS**

1. A gestão de parquímetros deve poder interagir com sistemas externos, devendo para isso estar munido com uma interface aberta de integração para monitorização de equipamentos e recolha automática de informação operacional, financeira ou outro relevante, centralizadamente, em servidor externo ao sistema central do parquímetro.
2. No âmbito da presente cláusula, o sistema de gestão deverá dispor de capacidade de assegurar plena integração com as interfaces do tipo Webservice/API para integração com as plataformas de gestão de fiscalização e de outras plataformas de gestão das cidades e de mobilidade do Município de Portimão, utilizadas pela entidade adjudicante para os seguintes casos de uso:
   a) Compra de estacionamento;

b) Compra de estacionamento – títulos especiais;
c) Pagamento de avisos;
d) Utilização de vouchers de pagamento;
e) Apresentação de anúncios publicitários e inquéritos;
f) Oferta de descontos;
g) Configuração dos parquímetros – Geral;
h) Venda de títulos de transporte;
i) Venda de ingressos para eventos;
j) Meteorologia;
k) Configuração remota – Taxas;
l) Comunicação de alarmes e avarias;
m) Configuração remota – Talões de estacionamento.

**CLÁUSULA 34ª**

**FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

O equipamento deverá ser convenientemente fixado ao solo através de um maciço em betão pré-fabricado, que servirá de fundação, garantindo a sua estabilidade e segurança, devendo este e demais elementos de apoio necessários à sua instalação, atender às mesmas especificações técnicas de construção e resistência ambiental, especificadas para o restante equipamento, bem como a reposição da calçada/pavimento que será necessário para o cumprimento dos trabalhos de fixação.

**CLÁUSULA 35ª**

**SINALIZAÇÃO VERTICAL**

Junto aos equipamentos deverá ser instalada sinalização vertical refletorizada, com bandeirola de aproximadamente 0,50x0,50m, em poste galvanizado tamponado, com a indicação "Retire aqui o seu bilhete".

**CLÁUSULA 36ª**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. São considerados serviços de manutenção preventiva as operações que têm como finalidade reduzir o risco de avarias e contribuir para aumentar o ciclo de vida dos equipamentos, devendo considerar-se obrigatoriamente, a realização de duas intervenções de carácter geral, por um ou mais técnicos, a todos os equipamentos, em data a definir pelo contraente público.
2. No final de cada visita será elaborado um relatório com a descrição do estado do sistema e aconselhamento sobre a eventual necessidade de substituição de peças, de modo a garantir o melhor desempenho do equipamento.

**CLÁUSULA 37ª**

**FORMAÇÃO E MANUAIS**

1. Deverá ser desenvolvido e implementado um plano de formação para os agentes de fiscalização e pessoal dirigente, que abranja a componente prática e operacional dos equipamentos e do sistema central de gestão remota.
2. Os equipamentos a fornecer serão acompanhados dos respetivos manuais completos, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, possuindo todos os elementos necessários, de modo a garantir a operação adequada dos equipamentos, manutenção e conservação.

Abril de 2022

O Técnico Responsável,